

**MINISTÉRIO DA DEFESA**

**EXÉRCITO BRASILEIRO**

**COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS 3**

ANEXO I - JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES

**19TR045 - CONTRATAÇÃO DE SONDAGEM MISTA NA 12ª COMPANHIA DE COMUNICAÇÕES MECANIZADA, EM ALEGRETE - RS**

# JUSTIFICATIVA PARA O NÃO FRACIONAMENTO DO SERVIÇO

De acordo com o Acórdão nº 732/2008 do TCU “a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto”.

A escolha do não fracionamento e da adjudicação por preço global para este Projeto Básico fundamenta-se em três pontos principais:

1. Economicidade do erário público: no caso de contratação dos serviços separadamente, haverá aumento do custo global dos serviços, visto que surgirá a necessidade de pagamento de administração local para cada empresa;
2. Sequência dos serviços: o objeto é composto, em sua grande maioria, por serviços cuja relação de dependência entre eles é Início-Término (IT), ou seja, um serviço só começa após o término do outro. Este fator impossibilita o trabalho simultâneo de duas ou mais empresas;
3. Segurança: o local de execução do objeto trata-se de uma Organização Militar (OM) e, portanto, deve atender a critérios rígidos de segurança e controle de suas instalações, material e pessoal. A presença de várias empresas acarretaria o aumento do número de trabalhadores e comprometeria a segurança e dificultaria o controle de entrada e saída de pessoal e material, tornando a OM vulnerável.

# ACESSIBILIDADE

A sondagem mista a ser realizada na 12ª Companhia de Comunicações Mecanizada é um serviço a ser executado perfurando o solo, a fim de realizar a investigação geotécnica. Diante disso, o serviço em tela não possui necessidade de atender os critérios de acessibilidade previstos na Lei 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

# ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS PELA CONTRATADA

O serviço a ser realizado não possui necessidade de elaboração de projetos executivos.

# CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

A CONTRATANTE disponibiliza o cronograma físico-financeiro (CFF) base definido neste projeto básico, a fim de delimitar o prazo máximo da obra/serviço e orientar a programação da CONTRATADA. Porém, a CONTRATADA deverá apresentar seu próprio CFF levando em consideração suas particularidades.

Para a elaboração do CFF deverão ser considerados os dias ociosos em função dos dias de mau tempo, considerando a média pluviométrica mensal histórica da região. Não serão aceitas solicitações de aditivos de prorrogação de prazo devido ao mau tempo nos casos em que as precipitações não ultrapassarem as médias históricas.

O CFF apresentado será apreciado pela FISCALIZAÇÃO e todos os ajustes necessários que eventualmente sejam solicitados deverão ser realizados pela CONTRATADA de forma que garanta a exequibilidade do objeto, atendimento as restrições da vida orgânica da Organização Militar e o cumprimento do prazo máximo da obra estipulado pela CONTRATANTE.

Depois de aceito, o CFF apresentado será fielmente cumprido, sendo motivo para imposição de medidas administrativas e acionamento de garantias legais no caso de desconformidade. Quaisquer alterações ou atualizações devem ser submetidos à FISCALIZAÇÃO para aprovação, acompanhadas de suas justificativas e com antecedência. A não apresentação ou reprovação do CFF sugerido pela CONTRATADA implicará na utilização do CFF elaborado pelo CONTRATANTE para fins de medição e pagamento da obra, considerados os descontos da proposta.

Porto Alegre, RS, 7 de novembro de 2019

**JONATHAN DE OLIVEIRA GUIMARÃES - Capitão**

Engenheiro de Fortificação e Construção - CREA/RJ 2011129806

Chefe da Subseção de Projetos

**CHARLES WLADIMIR DE ALMEIDA OLIVEIRA - Major**

Engenheiro Eletricista - CREA/SP 5061258070

Chefe da Seção Técnica